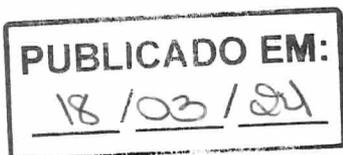




LEI Nº 2. 831, DE 18 DE MARÇO DE 2024.



ALTERA A LEI 2.691, DE 04 DE MAIO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA, A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itapecerica – MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Itapecerica - MG, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei 2.691/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, tem por finalidade orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.”

Art. 2º. O caput e os incisos I e II, do artigo 3º, da Lei 2691/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 08 (oito) membros, com representação do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – por 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;

II – por 04 (quatro) representantes da sociedade civil;

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 92ª Subseção de Itapecerica/MG;
- b) 01 (um) representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itapecerica;



c) 01 (um) representante de entidade voltada para proteção animal.

d) 01 (um) representante dos protetores de animais independentes.”

[...]

Art. 3º. Fica suprimido o artigo 4º, da Lei Municipal 2.691/2021.

Art. 4º. O §1º, do artigo 5º, da Lei Municipal 2.697/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§1º. A Mesa Diretora terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.”

[...]

Art. 5º. O artigo 13, da Lei 2.691/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. A Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”.

Art. 6º. O caput e o §3º e seus incisos, do artigo 17, da Lei 2.691/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.”

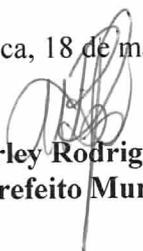
[...]

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, sob orientação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, cabendo:

- I – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais os Projetos que serão executados com recursos do Fundo;
- II – Submeter anualmente ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.”

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.788/2023.

Itapeçerica, 18 de março de 2024.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal